PROJETO DE LEI Nº 88/23

Institui o Programa "Horta Escolar", com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das Escolas Municipais do município de Birigui.

A Câmara Municipal de Birigui Decreta:

Art. 1° A presente Lei cria o Programa "Horta Escolar", com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das unidades escolares da rede municipal no município de Birigui.

Art. 2° O Programa "Horta Escolar" tem como objetivos:

I - a promoção da educação ambiental, com a integração da horta às atividades oferecidas pela escola, dentro de seu projeto pedagógico;

II - O incentivo de bons costumes de hábitos alimentares;

III - O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;

IV - A complementação da merenda escolar;

V - O fornecimento de mudas às comunidades locais.

§ 1° Os alimentos produzidos na horta da unidade escolar serão prioritariamente destinados ao consumo dos

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2168/2023
Data: 23/05/2023 - Horário: 10:15
Legislativo - PLO 88/2023

estudantes regularmente matriculados, de forma complementar aos programas já existentes para o fornecimento de merenda escolar.

§ 2° Havendo excedente na produção, os alimentos serão revertidos prioritariamente para as famílias de estudantes na faixa da extrema pobreza, cujas as famílias estão inscritas no CADÚNICO conforme critérios e procedimentos a serem regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3° O Poder Executivo Municipal ficará encarregado de fornecer orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa, aplica-se no que couber o disposto na LEI N° 7.191, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022 "INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO E INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E COMPOSTAGEM NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 22 de maio de 2.023.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS ANTONIO SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MARCOS ANTÔNIO SANTOS,
VEREADOR

Justificativa:

Senhores vereadores,
Senhoras vereadoras;

Considerando que o projeto apresenta proposta para criação do Programa "Horta Escolar", e tem como objetivo desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das unidades escolares da rede municipal no município de Birigui.

Pleiteamos aos meus dignos pares que após uma análise minuciosa tenhamos o beneplácito dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS ANTONIO SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 22 de Maio de 2.23.

MARCOS ANTÔNIO SANTOS,
VEREADOR.